

x x x x x x
x x x x x x
x x x x x x
x x x x x x

REFORMA TRIBUTÁRIA

100 Perguntas e Respostas

Uma conversa
Descomplicada com o
Tributarista

• **JURANDI EUFRAUZINO**
OAB-PB 26.034

- Diretor Jurídico da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande - ACCG
- Sócio Fundador do Escritório "Eufrauzino Advogados"





Prefácio

Em um momento de profundas transformações no “Sistema Tributário Brasileiro”, o excelente texto, “Reforma Tributária: uma Conversa Descomplicada – 100 Perguntas e Respostas”, do tributarista Dr. Jurandi Eufrauzino, leitura altamente recomendada para Empresários e Profissionais da Contabilidade. A obra se destaca por traduzir um tema complexo e técnico — a Reforma Tributária — em uma linguagem clara, objetiva e acessível. Sem, no entanto, perder o rigor conceitual necessário para a correta compreensão das mudanças, que já começam a impactar o dia a dia das empresas. Ao organizar o conteúdo no formato de “Perguntas e Respostas”, o autor facilita a assimilação dos principais pontos da reforma, tornando o material útil tanto para consultas rápidas quanto para estudo sistemático.

Para nós Empresários, o documento é um instrumento estratégico de tomada de decisão, ao esclarecer como a nova estrutura de tributos sobre o consumo, a transição para o IBS e a CBS, e as mudanças nas regras de creditamento e apuração, podem afetar custos, preços, margens e planejamento financeiro dos negócios. Já para os Contadores, o material funciona como um guia prático e seguro para orientar Clientes, revisar processos internos e antecipar adequações operacionais e tecnológicas, exigidas pelo novo modelo tributário.

Ao unir clareza didática, visão prática e sólida fundamentação técnica, a obra do Dr. Jurandi Eufrauzino contribui de forma decisiva, para reduzir incertezas e preparar Empresas e Profissionais, para o maior “rearranjo” fiscal da história recente do Brasil.

Campina Grande (PB), fevereiro de 2026

Alexandre Moura

Empresário
Ex-Presidente da ACCG e da FACEPB
Fundador e Conselheiro do SICOOB Paraíba
Conselheiro do SEBRAE

Cartilha

Uma conversa descomplicada sobre a **Reforma Tributária do Consumo – (RTc)**.

1



De nenhuma valia para os doutos. De imensurável importância para quem empreende, vai empreender, ou depende do sucesso do empreendedor.

Uma Cartilha que não se propõe a lecionar nada. Satisfaz-se com o manejo de informações de forma simples e clara, com o objetivo exclusivo da compreensão técnica dos rudimentos tributários que vão dar luz a todos os fatos econômicos da vida das pessoas, CPF(s) ou CNPJ(s).

Jurandi Eufrauzino – Tributarista do ICMS – OAB PB 26.034.

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACOG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca "Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.



Apresentação:

As autoridades estão anunciando tempos de **simplificação** e de **modernização** do sistema tributário brasileiro. Prometem-nos o fim de um regime batizado de **manicômio tributário**. E nós nos assustamos com a possibilidade desse **manicômio** se transformar num verdadeiro **compelxo psiquiátrico**, até porque durante algum tempo o país conviverá com dois sistemas. O antigo que se “despede” e o novo que todos desejamos com bom saúde mental tributária.

O atual sistema, fragmentado e complexo, de custo elevado, de insegurança jurídica, cede lugar a um **IVA Dual** que se promete justo e descomplicado.

Prometem-nos simplificação e transparência. Veem na Reforma Tributária do Consumo a oportunidade de redução da burocracia, do combate à sonegação e do favorecimento de um ambiente de negócios simpático ao crescimento econômico do país.

A participação social e o acompanhamento da implementação da Reforma, por atores como a ACCG, a comunidade jurídico-tributária de CG, dos contabilistas, dos CEO(s) das empresas e dos conterrâneos interessados pelo bem de todos, isso é de fundamental importância.

Esta Cartilha, um pingo d’água num oceano, ou um sopro sutil do pulmão da boa vontade do homem, se propõe a colaborar com a compreensão desses tempos de modernização na vida tributária da Nação.

Essa Cartilha implora por adendos, melhorias de texto, de facilitação pedagógica. Essa Cartilha tem a cara da ACCG, não quer que se permite olhar a “banda passar”. Oferece-se para uma oportunidade, qual seja, a de **roteiro estratégico** dos temas que a cartilha **deve atacar**, com foco em **linguagem simples, utilidade prática e compreensão social**.

O facilitador.

1 – Por que esta Cartilha se propõe a conversar, destacadamente, sobre direito tributário, à luz da atual Reforma, pelos vieses do direito material e do direito processual?

Resposta: É essencial que se cuide, no atual momento da RT-c, distinguindo-se direito material de direito formal, isto porque a RT não significa uma mudança pura e simples de tributos, mas também regramento de como esses serão aplicados e cobrados numa realidade de altíssimo grau de comprometimento do prestador da informação. Lembre-se CBS e IBS serão com a RT-c, tributos de confissão e não de autolancamento.

2 – Então, coloque em modo “prática pura” o que você chama de direito material e formal na RT-c?

Resposta: Temos em vigor as L.C(s) n.º 214/25 e 227/26. Como se observa, a 1.a cuida de conteúdo da obrigação tributária, define o que seja CBS e IBS, seus fatos geradores, base de cálculo, alíquotas, hipóteses de incidência, créditos, não cumulatividade plena, contribuinte, repartição de receita, etc., e isso é direito material vivo.

De outra banda a L.C 227/26 cuida do desenvolvimento daquele direito material, no seu aspecto formal, como a criação do CGIBS, procedimentos, fiscalização, arrecadação, litígios, repartição de receita, etc. e isso é direito processual puro.

3 – Então, nesse contexto direito material e direito processual, ou formal, se completam na concepção de um novo modelo tributário para o país, verdade?

Resposta: Verdade. A RT-c só será efetiva se houver harmonia entre o direito material e o formal. Do contrário o sistema que se apresenta correrá risco de repetir a litigiosidade do sistema velho e risco de provocar mais insegurança jurídica. A sociedade precisa de mais prosperidade, menos litigiosidade.

O “por quê”.

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca “Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

4 - Qual seria o grande “por quê” da iniciativa política de se reformar a tributação incidente sobre consumo da sociedade brasileira?

Resposta: O discurso dos defensores da RTc se baseia na correção de um sistema fragmentado, caótico, injusto, que vem travando a competitividade que o mercado exige, e, por conseguinte propiciando insegurança jurídica na relação entre fisco e contribuinte. A Reforma, segundo tal discurso, significa a possibilidade de simplificação, transparência e justiça fiscal, com impactos positivos para empresas, consumidores e governos.

4

Como se desenvolve:

5 – De forma concreta, como essa RTc, ora em implementação, ganhou fôlego de realidade?

Resposta: Foi em 2019, com a PEC 45/19 que a temática deu as caras, efetivamente. A PEC 45/19 é da autoria do Deputado Baleia Rossi, MDB, 15, SP. Em 2023 o Congresso Nacional aprovou a PEC, com conversão em Emenda Constitucional, a 132/2023. Em 2025 tivemos a sanção da L.C 214 para detalhamento do que seria a RTc. E agora temos a Lei Processual, LC 227.

6 – Fôlego assegurado, como está ocorrendo a implementação da RTc?

Resposta: De 2026 a 2032 nós teremos um período de transição, com previsão de valer integralmente, a RTc, em 2033. O ano de 2026 será um “ano-teste”, de grande valia para as empresas se planejarem. Da precificação ao relacionamento legal com o fornecedor, tudo passa pela RTc.

7 – Como foi discutida a proposta de Reforma Tributária, a RTc?

Resposta: O autor da proposta, como dito, foi o Deputado paulista Baleia Rossi, que, à época contou com a mentoria do tributarista Bernardo Appy, e que, em 2023 acabou designado para a Secretaria Extraordinária para a Reforma Tributária, do Ministério da Fazenda. O Deputado paraibano Agnaldo Ribeiro fez a Relatoria da Pec na Câmara Federal. No Senado Federal coube ao Senador Eduardo Braga (MDB

– AM) o encargo de funcionar como Relator da proposta de Emenda à Constituição Federal relativa à RTc.

A transição:

8 – Comparativamente a se trocar um motor de um avião em pleno voo, como vamos viver esse período de transição?

5

Resposta: Já estamos nos ajustando para um período de convivência de sistemas. Entre 2026 e 2032, os tributos atuais (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) continuarão existindo ao lado dos novos (CBS e IBS). Isso evita choques imediatos e dá tempo para empresas e governos se adaptarem.

9 - Como será a entrada gradual dos novos tributos?

RESPOSTA: Em 2026 nada muda sob o ponto de vista de obrigação nova. Será um ano de teste, com mero destaque (não obriga pagamento) nas nf-e de CBS e IBS, a base de 0,1 e 0,9 % incidentes sobre o faturamento da empresa. Em 2027 haverá cobrança efetiva de CBS e morte do Pis e da Cofins. Em 2029 o IBS entra gradualmente em vigor com a saída do ICMS e do ISS do cenário da tributação, também gradualmente. Em 2033 já teremos um novo Sistema Tributário Nacional do Consumo. Em 2033 teremos o IVA Dual. O ICMS e outros, de hoje, ficarão nas páginas da história.

O Choque:

10 – E os atores “Estado (Governo Estadual) e Contribuintes”, como ficam nessa expectativa?

RESPOSTA: As empresas terão tempo para adaptar sistemas de contabilidade e gestão fiscal. Os Governos estaduais e municipais poderão reorganizar suas finanças com base na nova forma de arrecadação. O Comitê Gestor Nacional do IBS será testado e consolidado.

O Desafio:

11 – E isso vai ser viável. Dois sistemas em vigor para perseguir a mesma tributação do consumo?

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca “Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

RESPOSTA: É fato que teremos uma complexidade temporária, posto que por alguns anos, empresas terão que lidar com dois sistemas ao mesmo tempo. É fato que teremos **risco de aumento de carga tributária** em setores específicos, até que as alíquotas sejam ajustadas. Por fim, vejo como factível que haja uma **dependência da regulamentação, haja vista que** muitas regras ainda precisam ser detalhadas por leis complementares. Nós, as empresas, seremos maiores que as dificuldades.

A mudança:

12 – O que a RTC mudou?

Resposta: A proposta, quando transformada em Emenda Constitucional 132, focando-se na simplificação dos tributos incidentes sobre o consumo, então criou o IVA, ou IVA Dual, como se queira tratar a questão. Acredita-se que ainda precisamos de mais de 70 L.C (s) para implantação do novo modelo tributário nacional.

13 – Por que se chama o IVA brasileiro de IVA Dual?

Resposta: Foi uma solução encontrada para simplificar um sistema, criando-se dois tributos que funcionam com a mesma regra. A CBS de competência federal e o IBS da competência compartilhada entre Estados e Municípios.

14 – Com esse IVA Dual como os tributos se substituem?

Resposta: Assim. CBS, que é a Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal, substitui o PIS, a COFINS (e absorve parte do IPI). Já o IBS (Imposto sobre bens e serviços), da competência compartilhada de Estados e Municípios, absorve o ICMS e o ISS.

A dificuldade:

15 – Em que esbarrou essa dificuldade para que a RTC não se implementasse na forma de um tributo único?

Resposta: A principal dificuldade esbarrou na figura jurídica do nosso pacto federativo. União, Estados e Municípios são entes tributantes com autonomia e soberania na gestão de seus tributos.

16 – Qual a grande vantagem desse modelo IVA Dual?

Resposta: Os tributos se valem da mesma base de cálculo. O que é tributado na CBS acaba sendo tributado também no IBS. Ambos têm a mesma regra para o crédito financeiro dos tributos. Os tributos ficam, todos, para o Estado do destino do bem ou do serviço.

A novidade:

17 – “Crédito financeiro dos tributos”, a mídia especializada tem dado destaque a esse instituto, o que vem a ser um crédito financeiro no contexto da RTc?

Resposta: É verdade. A tributação incidente sobre o consumo será reservada para o local aonde a riqueza vai ser consumida, e será resultante da aplicação do que a doutrina chama de NÃO CUMULATIVIDADE PLENA. O crédito financeiro significa dizer que o fornecedor ao “vender” ou “prestar serviço” então sofrerá débito, porém esse débito somente migrará para ser crédito de quem compra ou toma o serviço, se fornecedor liquidar o seu débito, ou seja, pagar o seu imposto pela venda ou prestação do serviço.

18 – Como assim?

Resposta: O Estado do destino da riqueza mercantil ou do consumo será titular do tributo. Ou seja, o débito do tributo pago pelo fornecedor será crédito integral do estabelecimento do Estado-consumidor, que, de sua parte, sofrerá somente uma obrigação referente ao lucro bruto auferido pelo negócio empreendido.

19- Mas, isso já não é o que acontece com a não cumulatividade do atual ICMS, tão enxovalhada na sua aplicação prática?

Resposta: De jeito nenhum. Nada disso. O ICMS admite o chamado crédito contábil, ou seja, o débito de quem fornece vira crédito automaticamente para quem adquire a riqueza. Já na “não cumulatividade plena” esse débito só vira crédito quando o fornecedor o extingue perante o fisco, pelo seu pagamento. Antes do pagamento o débito de quem fornece não passa de expectativa de crédito para quem adquire a riqueza para negociar.

A preocupação específica:

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca “Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

20 – Eita, então o Simples Nacional pode se acabar com o advento da Reforma Tributária?

Resposta: Não, o Simples Nacional vai continuar existindo. Micro, pequenas e médias empresas no Simples Nacional podem continuar honrando as suas obrigações via PGDAs.

21 – Se o crédito financeiro se configura como a “alma” da Reforma Tributária e o Simples Nacional não gera crédito para a cadeia empresarial, isso não o torna sem competitividade?

Resposta: A Reforma Tributária introduz a possibilidade de manter o Simples tradicional (tudo no DAS) sem gerar créditos plenamente., **ou, optar** por um modelo híbrido, onde IBS e CBS serão recolhidos “por fora” (separadamente), permitindo geração de créditos.

22 – Isso se aplica na relação B2B das empresas do Simples, não é?

Resposta. Sim. Na chamada relação B2B, de CNPJ para CNPJ eis a que a figura do crédito financeiro decorrente das vendas da empresa (débito) e que funcionam como crédito (financeiro) para quem compra, isso torna a empresa competitiva. Na relação entre um CNPJ e um CPF essa preocupação não existe.

A RTC e seus nichos:

23 – Saindo da temática “Simples Nacional, fala-se que a RT cuidará com especificidades de segmentos do mercado do consumo, o que estão chamando de “nichos”. Quais os nichos de mercado que a RTC vai alcançar?

Resposta: A RTC vai vigor com 03 (três) grandes nichos. 1. O nicho da alíquota padrão (26,5%, ou mais). 2. Nicho com alíquotas reduzidas (redução de 30% a 60%). 3. Alíquota zero.

24 – Então comente sobre esses nichos.

Resposta: A incidência tributária idealizada pela RTc foi desenhada para ser progressiva e seletiva em face de 3 grandes nichos, como dito acima. O nicho que ofender a saúde, o meio ambiente e se envolver com mercado de apostas, esse nicho ficará alcançado pelo “IS” Imposto Seletivo (Imposto do Pecado). O nicho de produtos

essenciais tolerará alíquotas diferenciadas. Já o nicho de serviços, esse, mais especificamente esse, está a merecer grande atenção na regulamentação que vem por aí. Nesse campo é fato que apropriação de créditos financeiros na aquisição de insumos é uma pratica de difícil execução.

25 – E ainda teremos regimes diferenciados, como se explicar isso?

Resposta: São aqueles nichos que não se adaptam bem ao modelo crédito x débito, a não cumulatividade plena do tributo. Exemplo: combustíveis, serviços financeiros, operações imobiliárias, planos de saúde e sociedade cooperativas. Bares, restaurantes, hotelaria, parques temáticos, esses nichos também terão regime diferenciado de tributação a seu favor.

26 – Seria possível se fazer uma tabela de alíquota diferenciada por nichos?

Resposta: Claro.

Nicho/Segmento	Tipo de alíquota	Exemplos
Básico/social	Zero (Isenção)	Carnes, arroz, feijão, pão e alguns remédios.
Essenciais	Reduzida (60 % de desconto)	Escolas, hospitais e transportes públicos
Profissionais	Intermediárias (30% de desconto)	Advocacia, Engenharia, Contabilidade, etc.
Nocivos	Seletiva (Imposto do pecado)	Bebidas alcoólicas, cigarros, veículos poluentes
Complexos	Específica (Regime próprio)	Ancos, Postos de Gasolina, imobiliárias

A RTc – a tributação sobre “tudo”.

27 – Como se observa, a RTc adota conceito amplo sobre bens e serviços. Explique-se, por favor.

Resposta: Os conceitos de bens e serviços, segundo a ótica da L.C 214/25, foram unificados. A intenção foi a de que se evitasse disputas jurídicas, como as que hoje existem para ICMS e ISS, etc.

Bens Materiais – Tudo o que tem corpo físico, como mercadorias, veículos, imóveis, máquinas, equipamentos.

Bens Imateriais e Direitos– Tudo o que não tem corpo físico, mas possui valor de troca. Exemplo: marcas, patentes, direitos autorais, softwares (licenciamento) créditos e até direitos sobre propriedade.

Serviços – Toda e qualquer operação que não seja enquadrada como operação de bens. Esqueçamos a velha “Lista de Serviços”, L.C nº 116. Com a RTc havendo transação econômica e esta não envolvendo a entrega de um bem, ela é considerada, automaticamente, um serviço.

28 – Como fica a questão da energia elétrica?

Resposta: A energia elétrica é um bem (mercadoria) tributado pela CBS/IBS. Energia continua sendo um bem material para fins de tributação do consumo. Sua tributação seguirá o princípio do destino.

29 – Como fica questão da energia solar?

Resposta: A L.C nº 214 trouxe regras bem específicas para quem possui painéis solares e produz a sua própria energia elétrica. O Excedente jogado na rede terá um tratamento tributário específico para não punir o produtor. O serviço de distribuição (uso da rede) continua tributável pela tributação nova do consumo de bens e serviços.

30 – Isso se aplica para a energia elétrica adquirida no mercado livre?

Resposta: Ao contrário da aquisição de energia elétrica no mercado cativo, eis que tal aquisição no mercado livre (ACL – Ambiente de Contratação Livre), ter-se-á uma tributação clara sobre bem e serviço.

31 – Explique o que seria “tributação clara” sobre energia elétrica adquirida no ACL.

Resposta: No ACL a energia elétrica tem a sua tributação passando por dois pilares, a saber: o produto e o serviço.

O Consumidor (contratante) sofrerá incidência tributária do IBS e da CBS sobre o valor negociado no contrato. A incidência sobre a Conexão e o Uso de Rede isso será um Serviço a ser tributado.

Agora, um pouco de política (não partidária) temática:

32 – O que dizer da tributação, no caso, para efeito do princípio do destino?

Resposta: a RTc preserva o princípio do destino, claro, A tributação pertence ao local do destino da energia e não ao local da sua produção.

33 – Os especialistas estão estratificando a RTc em nichos, ou segmentos da economia nacional, para efeito de compreensão acadêmica. Quais seriam esses nichos (ou segmentos econômicos)?

Resposta: É verdade. São os seguintes os nichos a serem considerados para efeito de se compreender a RTc.

1. Segmento da alíquota padrão (Indústria e Comércio). 2. Nicho da Alíquota Reduzida (60% de desconto) 3. Nichos com regras próprias, ou nichos específicos. 4. Nicho do imposto seletivo. 5. Nicho do Simples Nacional.

34 – Que segmentos estariam no nicho da redução de alíquota do IBS/CBS, redução esta de 60%?

Resposta: Serviços de Educação e Saúde, tais como, escolas, faculdades, hospitais, laboratórios. Dispositivos médicos e de acessibilidade – cadeiras de rodas, próteses e equipamentos hospitalares. Produtos Agropecuários e Alimentos da Cesta básica nacional (alguns alimentos terão alíquota zero). Produções culturais e jornalísticas – Shows, teatro e jornais.

35 – Que segmentos seriam esses nichos denominados de Regimes Específicos, que possuem regras próprias?

Resposta: 1. Combustíveis. 2. Serviços Financeiros e Seguros. 3. Bens imobiliários. 4. Sociedades profissionais.

A tributação dos combustíveis:

36 – O que se tem de específico (próprio) para a tributação da CBS/IBS para combustíveis.

Resposta: A tributação da CBS/IBS será monofásica, tal como acontece hoje com o ICMS, cobrada uma única vez, na Refinaria ou na Importação.

37 – Para onde vai a receita da tributação dos combustíveis?

Resposta: A CBS gerará receita para a União, com arrecadação no domicílio do Estado produtor, com a

finalidade de financiar a Seguridade Social em nível nacional. Já o IBS será arrecadado no local da revenda e destinado para o Estado/Município do efetivo consumo.

38 – Como fica a tributação do CBS e da IBS para outras fontes de energia, alternativas à energia elétrica?

Resposta: Essa pergunta toca em um ponto central da Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023). Com a transição para o modelo de IVA Dual (**CBS** federal e **IBS** estadual/municipal), o tratamento da energia mudou de um conceito **meramente físico** para um conceito jurídico de "**bem imaterial**" para fins de incidência.

12

39 – Sim, e daí, existe tributação incidente sobre outras fontes de energia alternativas à energia elétrica?

Resposta: Veja, é simples de entender. Tanto a energia elétrica quanto o coque de petróleo ou o bagaço de cana são considerados "bens" para fins de incidência de CBS e IBS.

Veja o caso de bagaço de cana. Se uma indústria compra bagaço de cana ou coque para gerar vapor ou energia em seu processo produtivo, ela terá direito ao **crédito integral** do imposto pago na aquisição. Isso elimina o "resíduo tributário" que existia antes.

Veja, agora, o caso de coque de petróleo: Por ser um combustível fóssil com alta emissão de particulados, **não** terá incentivos ambientais e poderá, dependendo da regulamentação final, estar sujeito ao **Imposto Seletivo**. É o que tem dito os analistas.

Veja, finalmente, agora, o caso de energia elétrica: Mantém a natureza de "bem" para tributação. A grande mudança é que a cobrança passa a ser integralmente no **destino** (onde a energia é consumida), simplificando a arrecadação.

A tributação do imposto do pecado.

40 – O Imposto Seletivo incidente sobre o coque de petróleo, se assim acontecer, gerará crédito para a empresa?

Resposta: Diferente da CBS e do IBS, que seguem o princípio da não cumulatividade plena (onde tudo o que você

compra gera crédito para abater o que você deve), o **Imposto Seletivo tem natureza monofásica e cumulativa**. Não gerará, crédito algum para a empresa industrial.

A tributação do imposto do bem.

41 – Explique o que significa biomassa com insumo de energia limpa.

Resposta: A CBS e o IBS consideram a biomassa um insumo que dá origem aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono. A Constituição (Art. 225) agora obriga que biocombustíveis (gerados de biomassa) tenham uma tributação inferior à dos combustíveis fósseis.

Então, Se a biomassa for transformada em biometano ou etanol, ela entra em um regime de cobrança monofásica (uma única vez), mas com alíquotas que devem ser menores que as da gasolina ou diesel.

42 – Situação como a descrita no item anterior vai levar o empreendedor a modelar seu negócio, se usando bagaço de cana, por exemplo ou coque de petróleo. Não é isso mesmo?

Resposta: Exatamente. É isso, sim. O planejamento tributário da empresa passa, necessariamente, pela forma de como ela vai pagar CBS e IBS.

43 - Pensando assim lixo urbano vai gerar crédito de CBS e IBS para as empresas, nas suas aquisições?

Resposta: Sim, mas atente-se para uma distinção fundamental entre o serviço de coleta e o lixo como mercadoria (reciclagem e geração de energia). Existe uma forte pressão na regulamentação tributária para que atividades de reciclagem e aproveitamento de resíduos tenham regimes favorecidos ou alíquotas de equilíbrio que garantam que o lixo seja mais barato do que matérias-primas virgens ou combustíveis fósseis.

44 – Vai acabar aquela velha questão de o insumo somente gerar crédito para a empresa industrial se este participar diretamente no processo de produção industrial?

Resposta: Com certeza. A grande mudança da Reforma é que o crédito não depende mais de o item ser "estritamente

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca "Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

necessário e direto no processo produtivo" (como era no ICMS ou no PIS/COFINS em alguns casos). No novo sistema quem paga imposto na entrada (compra do lixo ou do serviço de coleta), gera crédito para a empresa.

A burocracia da RTc

45. Vamos mudar de assunto, vamos falar de Obrigação Acessória. Ao que parece esse campo se hipervalorizou na Reforma Tributária, é um fato isso?

Resposta: Sim. A Reforma Tributária do Consumo, L.C 214/25, é mais que uma troca ou substituição de tributos. A RTc é uma mudança de paradigma. Vamos sair de um modelo burocrático e anacrônico para um outro ágil, moderno e de altíssimo controle por parte das Fazendas, de todas as órbitas.

46. Isso quer dizer que as empresas terão que repensar todo o seu ônus tributário ao deliberarem sobre os seus negócios futuros?

Resposta: Por óbvio que sim. Até hoje, muitas decisões de negócio no Brasil foram tomadas com base em "onde pago menos imposto"; a partir de agora, elas deverão ser tomadas com base em "onde sou mais eficiente".

47. Cite um exemplo, por favor.

Resposta: Posso citar a tão discutida "guerra fiscal" entre Estados e até entre Municípios brasileiros. Teremos uma nova lógica de negócios, qual seja, a empresa terá que decidir sua localização com base em **logística e proximidade do cliente**, não mais em "balcão de negócios" com governos.

48. Você está falando da tributação no destino como princípio da Reforma Tributária?

Resposta: Estou, sim. Com a uniformidade das alíquotas o benefício estadual (ou municipal) desaparece.

49. Você falou que a RTc é uma mudança de cultura a ser tocada pelo empreendedor brasileiro. Essa mudança tem marco zero aonde?

Resposta: Muito boa, a pergunta. O **marco zero** de um novo modelo tributário que se está implantado acontece na nf-e.

Na nota fiscal eletrônica essa cultura se materializa. NF-e, NFC-e, BP-e CT-e, etc.

50. E qual é o campo de obrigação acessória numa nf-e que mais impõe cuidados?

Resposta: É comum se dizer nas palestras que ouvimos; “informou errado, pagou errado”. Após a reforma, a obrigação acessória mais importante na NF-e não é apenas o “valor” em si, mas o correto preenchimento do **Código de Classificação Tributária (cClassTrib)** e do **CST de IBS/CBS**, e, veja, isso vai se integrar-se até mesmo ao novo mecanismo de **Split Payment**.

15

51. Fale-me um pouco sobre o Código de Classificação Tributária (cClassTrib).

Resposta: De cara, saiba que esse é o campo mais crítico do novo layout da NF-e (introduzido pela **Nota Técnica 2025.002**). Ele substitui a lógica puramente baseada no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) para definir o destino do imposto. Ele é importante porque informa ao sistema se aquele item é um bem, um serviço, um direito ou uma exceção (como alíquota reduzida ou regime específico).

52. Corre risco quem informa o cClassTrib com erro, não é?

Resposta: Corre sim, e muito risco. Vou lhe dar um exemplo, veja: se você classificar errado o seu produto, bem, mercadoria, serviço, o sistema do **Comitê Gestor** pode negar o crédito ao seu comprador automaticamente ou aplicar uma alíquota “cheia” onde haveria redução.

53. Por que foi criado o cClassTrib?

Resposta: Você está se referindo à espinha dorsal da NF-e. Ele foi criado porque a NCM (usada para mercadorias) e a NBS (usada para serviços) não são suficientes para o novo sistema de IVA Dual. O **cClassTrib** serve para classificar a **natureza da operação** sob a ótica da Lei Complementar do IBS e da CBS. É através dele que o sistema sabe se aquele item dá direito a crédito, se tem alíquota reduzida ou se é isento.

54. O que traz o registro cClassTrib em relação à natureza do objeto da NF-e?

Resposta: Se o bem é material ou imaterial; se é um Serviço ou um direito ou mesmo locação de bens.

55. Dê exemplos de cada riqueza trazida no objeto do registro cClassTrib.

Bem Material: Mercadorias físicas em geral. **Bem Imaterial:** Softwares, direitos de autor, marcas e patentes. **Serviço:** Atividades humanas prestadas a terceiros. **Direito:** Cessão de uso, licenças. **Locação de Bens:** Aluguel de equipamentos ou imóveis.

56. Onde eu posso encontrar esses códigos do registro cCassTrib? Dê

Resposta: Os códigos do cClassTrib estão sendo consolidados em tabelas oficiais pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS. Eles serão harmonizados com a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), mas com essa nova chamada de inteligência jurídica.

Opinião pessoal:

57 – Entre os nichos de mercados, aqueles que serão alcançados pelos neófitos CBS e IBS, quais serão os mais afetos, aqueles, que oferecerão maior dificuldade de absorção da novíssima legislação?

RESPOSTA: Para ofertar a minha resposta preciso avaliar itens como **(1) Risco de aumento de carga tributária** para serviços, **(2) Necessidade de capacitação** de contadores e empreendedores, **(3) Transição longa (2026–2033)** que pode gerar confusão, já que antigos e novos tributos coexistirão, e, finalmente **(4) o fato de que um número muito grande das empresas ainda não mediu o impacto da reforma** em seus negócios.

58 – Não enrole, vá ao posto-chave da pergunta.

RESPOSTA: Creio que **Serviços intensivos em mão de obra, como educação, saúde, tecnologia, advocacia e consultoria** serão fortemente impactados. Hoje, pagam alíquotas menores de ISS (em torno de 2% a 5%). Com a reforma, passam a enfrentar **alíquotas mais altas do IVA**, aproximando-se da tributação sobre bens. Isso sofrerá risco

de aumento **de preços** para consumidores e necessidade de repensar modelos de negócio.

59 – Pequenos negócios também sofrerão grande impacto com essa RTc?

RESPOSTA. Infelizmente, sim. Veja-se que **pequenos negócios fora do Simples Nacional, pois que, embora o Simples Nacional seja mantido**, empresas que ultrapassam o limite de faturamento terão que migrar para o novo regime. Isso exigirá **adaptação de sistemas fiscais e contábeis** e pode gerar custos adicionais. Muitos empreendedores ainda não iniciaram o mapeamento dos impactos. Trocar o motor do avião em pleno voo, aqui, fica tudo mais difícil.

A tributação de gente gráuda:

60 – Curiosidade: o Sistema Financeiro Nacional não será impactado fortemente com a RTc?

Resposta: O SFN que comparece com 6% do PIB do país, ou seja, os operadores que executam as atividades financeiras do mercado, tais como Bancos Comerciais, Múltiplos e de Investimento, Caixa Econômica Federal, Fintechs, Bancos Virtuais, Cooperativas de Crédito, Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, B3 (Bolsa de Valores do Brasil) e Instituições de Seguros e Previdência Complementar, esse segmento sofrerá impacto espetacular. Os bancos, por exemplo, serão contribuintes da CBS/IBS sobre seus spreads. Acontece que esse segmento é organizado, mobilizado e forte. É um segmento que até já conhece a sua alíquota modal de CBS/IBS para 2033.

61 – Quais serão as alíquotas do IBS para aplicação na Reforma Tributária?

As alíquotas serão: 10,85% para 2027 e 2028. Serão 11 – 11,15 – 11,30 - 11,50 e 12,50% para os anos de 2029 até 2033 quando a RTc se implanta definitivamente.

62 – Segundo essa legislação, qual o conceito que se tem de uma infração tributária, principal ou acessória?

Resposta: Saiba que uma ação, ou mesmo a omissão, relativamente a uma obrigação, pouco importa se principal ou acessória, mesmo sem intenção, ela já gera uma infração. Na verdade, isso já é sentimento atual da legislação do nosso velho ICMS. Muito provavelmente vamos mexer no conceito de “espontaneidade”, mas isso será objeto de uma conversa fora da questão aqui respondida.

Agora, sobre direito processual, propriamente.

63 - Qual o propósito da L.C nº 227/26, oriunda do PLP 108/2024, essa legislação a quem os especialistas atribuem status de “Adicional da L.C 214/25?”

Resposta: A nosso ver a LC nº 277 constrói o nosso direito processual tributário no interesse da tributação do consumo. A LC nº 214 faz isso com relação ao direito material. Essa é a chamada 2.ª fase da RTc.

64 - A L.C nº 227/26 cuida exclusivamente de direito processual?

Resposta: Não. O leitor encontrará disposição na Lei tratando de direito material relativamente a ITBI, ITCMD e muitas alterações no texto da L.C. 214/25. Na essência, é bom que se lembre, a L.C nº 227 trata de compliance, é lei processual.

65 – Quando a L.C nº 227/26 entra, efetivamente, em vigor?

Resposta: Em regra geral uma lei entra em vigor no dia da sua publicação. Naquilo que a Lei não dispuser com fixação de momento de entrada em vigor então já está valendo. Há momentos de entrada em vigor já disciplinados pela lei. Vejamos por exemplo o caso do Simples Nacional aonde a vigência da lei se expecta para 2027. Portanto, a L C 227 já está valendo, porém ela mesma marca data para entrar em vigor as suas determinadas situações.

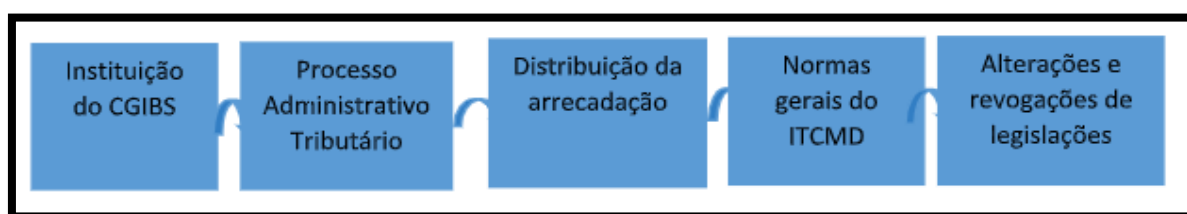
66 – O que traz a L.C nº 277/26 de mais visível?

Resposta: A L.C 227 traz alguns grandes eixos, diria, eu, como forma de boa comunicação. São eixos que mais fazem parecer que essa L.C 227 foi dividida em várias leis. O Mais visível, com certeza, é a regulamentação do CGIBS.

67 – Quais seriam esses grandes eixos, e, seria possível você cuidar disso didaticamente?

19

Resposta: Pois não. Veja a arte baixo:



Quem cuida de quem:

68 - E o que é mesmo, de fato e de direito, esse CGIBS – Comitê Gestor do IBS?

Resposta: É uma estrutura de Estado, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira que regulará os quase saudosos ICMS e ISS.

69. Como será montado esse Comitê Gestor do IBS?

Resposta: O CGIBS admitirá uma estrutura administrativa tal qual a administração pública que conhecemos. Lembra da Diretoria de Administração Tributária da Sefaz, PB? pois bem, veja isso com óculos de ampliação de imagem.



70 – Qual é a finalidade desse CGBS?

Resposta: O CGIBS é uma peça central na RTc para atuar como cérebro operacional nesse modelo da tributação estadual e municipal na direção do consumo. Esse Comitê se propõe a garantir a unidade e a harmonia na gestão do IBS.

71 – Quais são os grandes propósitos desse CGIBS?

Resposta: a) Uniformização Normativa do novo tributo b) Centralização e repasse do novo tributo, c) Eficiência e tecnologia a serviço da transparência do novo tributo e d) Resolução de conflito com agilidade e justiça fiscal.

72 – Haverá diferença entre o Regulamento do IBS de São Paulo e o da Paraíba, por exemplo?

Resposta: Não. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão atividade fazendária, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, utilizando-se um Regulamento único.

73 – Esclareça mais, por favor.

Resposta: O CGIBS edita o RIBS, (Regulamento do IBS Nacional) um Diploma Único para a federação. A partir daí esse mesmo CGIBS cuidará de uniformizar esse

regulamento único, uniformizando-o, interpretando-o e aplicando a legislação nacional do imposto.

74 – Será que o Estado da Paraíba vai, de per si, repetir-se com aquilo que faz com o Simples Nacional, e, assim, fazer autuações de forma isolada, para si, sem comunicação com o CGIBS?

Resposta: A resposta é, seguramente, não. Na verdade, o Estado da Paraíba tem fiscalizado e exigido de empresas do Simples Nacional, uma obrigação por fora do Portal do SN, ou seja, por fora da L.C 123, quando o Contribuinte se é flagrado em estado de infração.

Afirma-se isso porquê o CGIBS deterá competência para exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a RFB, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS de que trata o inciso II do caput do art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Não haver descompartilhamento.

75 – Fiscalização, lançamento e cobrança serão efetivados de forma integrada, ou o Estado pode se liberar e cuidar do seu IBS sozinho?

Resposta: Na verdade a fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentro da competência regulada pelo CGIBS.

76- Isso é muito bom, então, os litígios se afunilarão, e, não serão gerados a partir de cada entendimento dos entes federados, Estados e Municípios, não é?

Resposta: Pois, sim. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, as competências administrativas relativas ao IBS, no sentido de sua arrecadação, sua inscrição em dívida ativa, sua execução fiscal, tudo, tudo, repete-se à luz do que o CGIBS já determinou como de sua competência.

77 – Como se tratará a questão da territorialidade para o IBS relativamente às antigas competências do ISS?

Resposta: o fisco de um ente tributante pode vir a fiscalizar estabelecimento em todo território nacional. A territorialidade

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca "Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

enquanto princípio atual se extinguirá. O IBS terá caráter de tributo nacional.

78- O CGIBS será uma entidade com mais vigor e unidade que o CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional - por certo?

22

Resposta: Agora você está entendendo. O Comitê Gestor do Simples Nacional convive com um modelo de 27 regulamentos do ICMS. Com a RTc o IBS será único para esses 27 Estados da Federação e os 5.570 municípios. O ICMS, com o advento do Simples Nacional (2006) continuou sendo um tributo estadual. Hoje a doutrina chama o IBS de imposto subnacional da competência dos Estados e Municípios.

79 – A gestão do CGIBS será sempre compartilhada com a RFB?

Resposta: Oportuna a pergunta. Está contido na LC 227/26 que compete ao CGIBS exercer a gestão compartilhada, em conjunto com a RFB, do sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS de que trata o inciso II do caput do art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

80 – O Estado da Paraíba vai conseguir inscrever em dívida ativa um contribuinte aqui de seu território, fora do CGISS?

Resposta. A resposta é não. Ao contrário do que ocorre com o Simples Nacional, aonde o Estado da PB consegue autuar e inscrever a empresa paraibana fora do Portal do Simples Nacional, no caso do IBS isso não ocorrerá.

81 – O Estado vai inscrever e executar débitos, em dívida ativa, através de seus registros próprios, porém fora do conhecimento do CGIBS?

Resposta. Não. O teor da legislação abaixo, por si mesma, responde à nossa inquietação, até mesmo pelo trauma que sofremos com relação às empresas regidas pela L.C 123/06. “Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do

CGIBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

VII - promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, em caso de delegação dos entes federativos, preservada a titularidade destes;

VII - promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, em caso de delegação dos entes federativos, preservada a titularidade destes;

82 – Como será a estrutura desse CGIBS que mais parece um Tribunal de Justiça Comum?

Resposta: O CGIBS será montado a partir de uma estrutura que comporte **a)** um Conselho Superior; **b)** a Presidência e a Vice-Presidência, **c)** Diretoria Executiva e as suas diretorias; **d)** - a Secretária-geral; **e)** - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas; **f)** – a Corregedoria; e **g)** - a Auditoria Interna.

83 – O CGIBS, por certo, adotará uma “repartição” dentro do seu Comitê, tal como a Sefaz montou aqui, na PB, através da Diretoria de Administração Tributária, não é?

Resposta: Não tenha dúvida disto. Posso me referir a Diretoria Executiva do CG-IBS. A essa Diretoria Executiva competirá planejar, gerir e supervisionar a vida administrativa da gestão do IBS. Competirá também a elaboração e a divulgação da legislação tributária, bem como a arrecadação do imposto, as retenções, as compensações e a distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; cadastro de contribuintes, contencioso administrativo, etc., etc.

84 – E quem fará o controle externo desse CGIBS?

Resposta. O Controle externo do CGIBS se dará pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, que se reunirão, preferencialmente,

de modo virtual. Eles atuarão de forma coordenada, compartilhada e colegiada

85 – E as receitas do CGIBS, de onde estas virão?

Resposta. Constituem receitas do CGIBS o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo previsto na Lei Complementar 227, bem como os rendimentos de aplicações financeiras de suas próprias receitas; e outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

86 – Mais especificamente, quem financia o CGIBS?

Resposta: o CGIBS será financiado pela receita advinda de cada Estado da Federação, que contribuirá com até 0,2% de sua receita tributária do mesmo IBS. O Comitê será provido até 2032 com verbas generosas. A União aportará R\$ 3,8 bilhões até 2028. Isso será via empréstimo que será devolvido já em 2029, momento em que o CGS abocanhará como receita ordinária esse 0.2 % referido no início desta resposta.

87 – Agora que falamos de CGIBS, vamos atacar mais propriamente a parte do Contencioso, o nosso Processo Administrativo Tributário. Estamos a falar de normas processuais, de que cuidará o CGIBS?

Resposta: o processo administrativo tributário do IBS cuidará do lançamento de ofício; as suas penalidades, e as autuações por descumprimento de obrigações acessórias. Cuidará também do indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento; etc.

88 – Onde se desenvolverá o PAT do IBS?

Resposta: O processo administrativo tributário do IBS terá sua formação, sua tramitação e seu julgamento realizados mediante utilização de sistema eletrônico. O PAT-e, de formato único, em todo o país. Compete ao CGIBS a implementação e a gestão do sistema eletrônico referido do PAT, que será utilizado pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

89 – Como será desenvolvido, na nuvem, um PAT do IBS?

Resposta: Os documentos serão transmitidos por meio eletrônico, com garantia de **autoria**, de **autenticidade** e de **integridade**, na forma estabelecida na legislação, e serão considerados originais para todos os efeitos legais.

90 – Quem pode intervir no PAT?

Resposta: Tal como acontece no PAT-PB a intervenção no processo administrativo tributário será feita diretamente pela parte ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

91 – Como se dá a contagem de prazo no PAT-e do IBS?

Resposta: A contagem dos prazos processuais será em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, exceto se houver expressa disposição em contrário na Lei Complementar 277 ou na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

92 – O Contencioso do IBS admitirá recesso?

Resposta: suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Nota importante: os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo administrativo tributário ou deva ser praticado o ato.

93 – E como fica esse calendário nacional “louco”, com dias feriados em respeito às tradições e crenças de cada Estado da federação?

Resposta: Os entes federativos informarão ao CGIBS as datas não consideradas dias úteis e este fará a divulgação do calendário de dias úteis em seu sítio na internet. Veja-se o detalhe: não se considera dia de expediente normal aquele em que houver instabilidade do sistema eletrônico do CGIBS necessário à execução do ato, caracterizada pela indisponibilidade. Basta que essa instabilidade seja superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou entre 23h00 e 24h00.

94 – Por onde se darão as intimações no PAT do IBS?

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca “Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

Resposta: As intimações dos atos do processo administrativo tributário serão feitas por intermédio do **Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e)** ou por meio do sistema de comunicação eletrônica, nos termos, respectivamente, dos artigos 332 e 333 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

95 – Na estrutura processual de hoje, quando o Contribuinte não abre o seu DT-e ele incorre em revelia quanto ao ato então levado ao seu conhecimento E no CGIBS, como fica isso?

Resposta: A situação é a mesma. Quem não abrir o seu DT-e, regularmente, e, por conta dessa postura de “desprestígio” à sua própria caixa postal eletrônica, ambiente único de recebimento de intimações, citações e avisos por parte da Receita, então sofrerá o instituto da **REVELIA** como castigo. Considera-se intimado o sujeito passivo após 10 (dez) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no DT-e ou no sistema de comunicação eletrônica, caso o sujeito passivo não efetue a consulta durante esse prazo ao DTe ou ao sistema de comunicação eletrônica.

96 – O CGIBS já está composto?

Resposta: Está composto e empossado, com caráter de Comitê provisório, até março de 2027. São 27 representantes estaduais e mais 27 municipais. No Estado da Paraíba estão empossados o Secretário e seu Executivo da Sefaz-PB, e o fazendário Brunno Sitonio, pelo município de João Pessoa.

97 – Para encerrar: quando a RT-c cria as figuras do regime específico ou dos diferenciados, isso, na prática, já não é um vício de disfunção que se contém no modelo atual?

Resposta: Não. Os regimes Específicos e os Diferenciados então criados estão à luz dos parâmetros da Constituição da República. Eles não maculam a cumulatividade plena, por exemplo. Eles apenas facilitam regras de composição tributária para quando a cumulatividade plena não se tornar exequível, fácil de se construir. Nesse regime não há discriminações disfarçadas.

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca “Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.

98 – É fato que o que se comenta à boca pequena: as obrigações acessórias não são coadjuvantes da RTc?

Resposta: É fato. As obrigações acessórias são **protagonistas** deste momento brasileiro de adoção de um novo formato de tributação nacional incidente sobre o consumo das pessoas. **É voz geral: quem errar no cumprimento da obrigação acessória, errará no pagamento do imposto.** A tecnologia está a serviço do controle, do monitoramento de tudo que possa acontecer e diga respeito à gestão tributária do país.

99 – E essa história de perda de autonomia dos Estados e Municípios, confiando a guarda dos seus recursos financeiros, de origem tributária, a uma entidade nacional, em Brasília, como se explica isso?

Resposta: Bom, essa pergunta eu também me faço. Espero, um dia, entender como os Senhores Governadores concordaram com tal “desapego” do que você chama de “autonomia financeira”. Quando eu entender, farei, por certo, um trabalho como este que você acaba de ler.

100 – Já conversamos muito ... e a alíquota para o novo “tributão” do consumo, CBS/IBS, quanto será, dentro do objetivo declarado pelo legislador de que a Reforma Tributária será neutra nesse aspecto de volume de carga tributária?

Resposta: Quando sistema estiver plenamente calibrado, a soma das alíquotas padrão da CBS e do IBS, dizem, não será inferior a 26,5%. Para se obter a mesma arrecadação que se auferi hoje no país, para PIS COFINS, ICMS e ISS, outros arriscam dizer que 26,5 % é uma alíquota insuficiente. Em termos técnicos, ela **não será fixada por vontade política, mas resulta de variáveis constitucionais, fiscais e econômicas bem definidas.**

A alíquota nasce do “quanto precisa arrecadar”, não do “quanto se quer cobrar” da CBS/IBS para compensar o fim do conglomerado tributário “PIS/COFINS/ICMS/IBS”. A calibragem dessa alíquota reage a cada restrição como o caso dos regimes diferenciais e específicos da RTc.

Vamos fazer **uma simulação didática**, com **números redondos**, exatamente para mostrar **como a lógica do CBS/IBS funciona**, inclusive **no princípio do destino** (Campina Grande-PB → Caruaru-PE).

Assim:

Faturamento	R\$ 100.000,00
Operação	B2B ou B2C – com mercadoria comum
Alíquota hipotética	26,5 %
CBS (União)	9,0 %
IBS (Estados + Municípios)	17,5 %

E, mais:

Base de cálculo	R\$ 100.000,00
CBS - União	R\$ 9.000,00
IBS – Est + Município	R\$ 17.500,00
Total	R\$ 26.500,00

E, mais, ainda:

Destinação	R\$ 26.500,00
União (CBS)	R\$ 9.000,00
IBS – de Caruaru	R\$ 17.500,00
Pagamento	Em Guia Única, eletrônica. Pelo Sistema Nacional.
Se Caruaru for um CNPJ revendedor	O Contribuinte de Caruaru tomará crédito financeiro de R\$ 9.000,00 o a CBS e de R\$ 17.500,00 para o IBS.

Nota importante: a explicação acima se ajusta na modelagem do empreendedor regular, não é o caso do empreendedor do **Simples Nacional**. Para esse segmento do empreendedorismo brasileiro, exige-se planejamento tributário eficaz.

O **Simples Nacional** será um Regime de Apuração Tributária aonde a obrigação do CBS/IBS poderá ser liquidada **por dentro** e por **fora do PGDAS**. Estou a falar do Simples Nacional-Raiz e do Simples Nacional Híbrido,

gerando crédito financeiro do CBS/IBS. A diferença tributária na apuração é expressiva, porém, será o modelo de relação de negócio quem vai dizer se ela é conveniente - ou não - para a empresa. Sobre o **Simples Nacional** este facilitador, pretende escrever uma outra Cartilha, inteira, somente sobre o regime.



Reforma Tributária
100 Perguntas e Respostas

Uma conversa descomplicada com o tributarista
Jurandi Eufrauzino - OAB PB 26.034

The cover features a large, realistic image of a lion's head in the upper left. Below it, several stacks of 200 Euro banknotes are arranged on a light surface. A small, dark silhouette of a person stands next to one of the stacks, and a small, golden lion figurine is placed on top of another stack. The text is in bold red and black fonts.

Jurandi Eufrauzino é Diretor Jurídico da ACCG – Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e sócio fundador da banca "Eufrauzino Advogados, em Campina Grande.